

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITIFLS N. 160  
Dom

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2017

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2017

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDILSON ZANDONA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001053159 SSP/MS e CPF n.º 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Dourados, 346, centro, Dois Irmãos do Buriti - MS, doravante denominada Contratante e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 90.180.605/0001-02, com estabelecimento na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, Centro Histórico, 90020-060, na cidade de Porto Alegre-RS, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Srº. **Marcelo Wais**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 7009036166, emitida pela SSP/RS e do CPF n.º 632.005.380-15 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 019/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO** Contratação de empresa especializada em seguro de veículos/ RCF (Responsabilidade Civil Facultativa a terceiros) e RCO (Responsabilidade Civil Obrigatório) de transporte escolar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será administrado por Execução direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 39.000,00** (Trinta e nove mil reais), para a contratação descrita na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**§ 1º** - O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será efetuado mediante débito em conta corrente.

**§ 2º - Os pagamentos serão realizados em 10(dez) vezes sem juros.**

**§ 3º** - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de segurança social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**§ 4º** - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE.

40



FMS 101  
Dim

**§ 5º** – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**§ 6º** - O preço contratado compreende todos os custos diretos e Indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

**§ 7º** - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será CONFORME A VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGUROS.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes deste Pregão, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos financeiros próprios do município:

#### 06.00- Secretaria Municipal de Educação

- 12.361.304-Educação Formando para o futuro
- 2.008-Operacionalização das atividades de Educação no Município
- 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de Inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

**§ 1º** - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

**§ 2º** - Os danos e prejuízos serão resarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

**§ 3º** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.



**§ 4º** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 5º** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 6º** - O valor das multas corresponderá a gravidade da Infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

**§ 7º** - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§ 8º** - É de obrigação dos licitantes manterem suas certidões sempre atualizadas no decorrer da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

**§ 9º** - Os licitantes estão obrigados, sob pena de rescisão contratual, a manterem-se adimplentes fiscal e tributariamente durante toda a execução do contrato, e o município poderá, a qualquer tempo, promover consultas para obter estas informações.

**§ 10** – Comprovada a inadimplência, o município abrirá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a regularização do licitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

**§ 1º** - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação – **Pregão Presencial nº. 019/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

163  
DM

**CLÁUSULA NONA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 09 de Junho de 2017.

Edilson Zandoná de Souza  
Prefeito Municipal

P/P Marcelo Wais  
GENTE SEGURADORA S/A

**TESTEMUNHAS:**

Reg. 001.652.398 SSP/MS

RG 001484033 SGJ VSP/MS



## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 013/2017.

RES N° 164  
Dm

Proc. Adm. N°. 031/2017.

Pregão Presencial n°. 019/2017.

**PARTES:**

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em seguro de veículos/ RCF (Responsabilidade Civil Facultativa a terceiros) e RCO (Responsabilidade Civil Obrigatório) de transporte escolar.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 39.000,00** (Trinta e nove mil reais), para a contratação descrita na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será CONFORME A VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGUROS.

**DOT. ORC:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**06.00- Secretaria Municipal de Educação**

12.361.304-Educação Formando para o futuro

2.008-Operacionalização das atividades de Educação no Município

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

**ASSINANTES**

Contratante: EDILSON ZANDONA DE SOUZA.

Contratado: P/P Marcelo Wais.

Dois Irmãos do Buriti, 09 de Junho de 2017.



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

SÍMBOLO ALÔ 2

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N°. 39/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 22/2017

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 30 de junho de 2017 às 08:00 horas, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "menor preço" visando formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal, para contratações futuras e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto: Aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades operacionais das secretarias municipais.

Retirada do Edital: Departamento de Compras e Licitações, localizada situada no Paço Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS avenida Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Bairro Centro CEP 79.215-000 nesta cidade, podendo ser adquirido nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 07:00 às 12:00, ou solicitar pelo email: licitadib@hotmail.com

Dois Irmãos do Buriti - MS, 19 de junho de 2017,

Marcio Moreira do Nascimento  
PREGOEIRO

# JNE

JORNAL  
NOTÍCIAS  
DO ESTADO  
...

FUNDADO EM 28 DE AGOSTO DE 1997

DIREÇÃO-GERAL:  
DANIELE SILVAPOLICIAL:  
PO. CARLOS EDUARDOCULTURA/ECONOMIA:  
CATARINA MARIA COELHOEDITORA-CHEFE:  
DANIELE SILVA - DRT 11.146  
03.2016/2017-2018COTIDIANO:  
DANIELE SILVA  
03.2016/2017-2018ESPORTE/MUNDO:  
EDUARDO MACHADODIAGRAFIAÇÃO:  
FRANCISCO ZAVAREZPOLÍTICA/GERAL:  
GISELLY PAIXÃO  
03.2016/2017-2018DEPARTAMENTO  
JURÍDICO:  
DRA. MICHELLE TABET  
michelletabet@jne.com.br

## TABELA DE ASSINATURAS

ASSINATURA ANUAL:  
R\$ 398,00ASSINATURA SEMESTRAL:  
R\$ 220,00

## TABELA DE EDITAIS

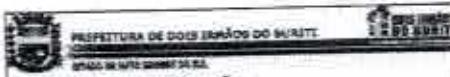
TAMANHO	VALOR	À VISTA	2 VIZINHOS (*)	3 VIZINHOS (*)
7 CM X 2 COL.	R\$ 7,72	R\$ 16,00	70,60	40,01
10 CM X 2 COL.	R\$ 10,00	R\$ 18,66	100,84	55,79
15 CM X 2 COL.	R\$ 19,00	R\$ 37,45	151,00	82,35
20 CM X 2 COL.	R\$ 29,00	R\$ 57,15	202,57	117,34
25 CM X 2 COL.	R\$ 39,00	R\$ 76,45	252,15	146,32
27 CM X 2 COL.	R\$ 49,27	R\$ 95,52	304,50	176,82
7 CM X 3 COL.	R\$ 14,50	R\$ 28,50	105,84	59,96
10 CM X 3 COL.	R\$ 20,00	R\$ 40,00	151,25	82,35
15 CM X 3 COL.	R\$ 34,00	R\$ 68,00	226,46	122,83
20 CM X 3 COL.	R\$ 48,00	R\$ 96,00	302,00	166,70
25 CM X 3 COL.	R\$ 62,00	R\$ 124,00	377,68	218,88
27 CM X 3 COL.	R\$ 65,00	R\$ 130,00	408,10	234,98

(\*) VALORES POR PUBLICAÇÃO

SEDE - PARQUE GRÁFICO  
EUA CENTRAL, 211 - BARRA SÃO BENTO  
CAMPO GRANDE / MS  
06733-000-0006

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
EUA SITÉ DE SETEMBRO, 1177 - CENTRO  
AQUIDAUANA / MS  
06732-000-0006

AS EDIÇÕES 3001, 3003, 3004 E 3005 ESTÃO DISPONÍVEIS NA  
VERSAO ONLINE NO SITE WWW.JNEJORNAL.COM.BR



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

SÍMBOLO ALÔ 2

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunica a homologação e adjudicação proferida pela CPL referente à licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2017 fica convocado: Construtora J. Gabriel Ltda vencedor da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da Homologação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 19 de junho de 2017.

Edilson Zandoná de Souza  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

SÍMBOLO ALÔ 2

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N°. 036/2016

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 033/2016

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS

Contratada: AUTO POSTO DOIS IRMÃOS EIRELI

OBJETO - PRAZO E VALOR: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais 03 (três) meses, a contar da data de 31/05/2017, encerrando sua vigência em 31/08/2017.

DO VALOR: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do Contrato nº 36/2016, perfazendo o valor de R\$ 328.625,00 (trezentos e vinte e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

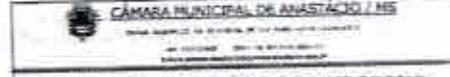
DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 036/2016.

Assinantes:

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS

Contratado: SERGIO YOSHIHARU KATO

Dois Irmãos do Buriti - MS, 05 de Maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO / MS

SÍMBOLO ALÔ 2

DECRETO No. 044 DE 19 DE JUNHO DE 2017.  
SERÁSTIÃO FELIPE - Presidente da Câmara Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições de seu cargo.

R E S O L V E :

Artigo 1º) - Exonerar OLINDRINA SANTANA CAIRES, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Legislativo e Operacional, Símbolo ALÔ 2, previsto na Resolução nº 02, de 05 de março de 2009.

Artigo 2º) - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P U B L I Q U E - S E

Câmara Municipal de Anastácio-MS, 19 de Junho de 2017.

Sebastião Felipe  
Presidente



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

SÍMBOLO ALÔ 2

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AD CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N°. 036/2016

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 28/2016

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS

Contratado: TDR INFORMATICA LTDA EPP

DA PRORROGAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 31/2016, visando a continuidade da prestação de serviços de 30 de Junho de 2017 a 30 de Dezembro de 2017.

DO VALOR: Renova-se o valor da prestação dos serviços por igual período sendo o valor global do aditivo R\$ 9.945,00 (Nove mil, novecentos e quarenta e cinco Reais), dividido em 6 parcelas mensais de R\$ 1.657,50 (Um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 31/2016.

Assinantes:

Contratante: EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Contratado: MARCIO BARBOSA DA SILVA

Dois Irmãos do Buriti-MS, 14 de Junho de 2016.



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

SÍMBOLO ALÔ 2

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 013/2017

Proc. Adm. N°. 031/2017.

Pregão Presencial n°. 019/2017.

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em seguro de veículos/RCI (Responsabilidade Civil Facultativa a terceiros) e RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória) de transporte escolar.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), para a contratação descrita na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será CONFORME A VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGUROS.

DET. ORC: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00-Secretaria Municipal de Educação  
12.361.304-Educação Formando para o futuro

2.006-Operacionalização das atividades de Educação no Município  
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

ASSINANTES:

Contratante: EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Contratado: P/P Marcelo Wais

Dois Irmãos do Buriti, 09 de Junho de 2017.